



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

46

=LEI Nº 1.608, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.991=

"Autoriza a expedição do HABITE-SE em caráter excepcional, e dá outras providências".-

MANOEL MARTINS PRADO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Morro Agudo, a expedir HABITE-SE em caráter excepcional, em nome da Cooperativa Habitacional FIESP/CIESP, proprietária do Conjunto Habitacional "José Benedetti", com 250 (duzentos e cinquenta) casas populares, localizado nesta cidade, visando a competente averbação das construções junto ao Cartório de Registro de Imóveis, tendo em vista que a infra-estrutura é de responsabilidade desta Municipalidade.-

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 17 DE DEZEMBRO DE 1.991.-

MANOEL MARTINS PRADO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

SERGIO LUIZ GALVANI
Diretor do Serviço de Administração